



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
(Orçamento de Estado para 2021)

Proibição de repercussão da TOS

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

“Artigo 240.º-A

Taxa Municipal de Direitos de Passagem e a Taxa Municipal de Ocupação de Subsolo

- 1 - A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação de subsolo não pode ser cobrada aos consumidores.
- 2 – O presente artigo tem carácter imperativo sobrepondo-se a qualquer legislação, resolução ou regulamento em vigor que o contrarie.
- 3 – No primeiro semestre de 2021, o Governo procede às alterações legislativas necessárias à concretização do disposto no n.º 1.”

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota justificativa:

- O artigo 85.º, n.º 3, do Orçamento de Estado para 2017 estipulava expressamente que “a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.”.



- No entanto, tal não chegou a ser concretizado, pois que o Governo remeteu tal questão para uma futura alteração legislativa a efetuar, o que não chegou a acontecer.
- Assim, torna-se necessário, para a defesa do consumidor, que esta regra fique expressamente consagrada no Orçamento de Estado para 2021, bem como, em caso de invocação de necessidade de alterar de qualquer regulamentação, um prazo para o Governo proceder às alterações necessárias.